



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.973, DE 2015

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre veículos de guardas municipais e metropolitanas e sobre estacionamento irregular em rampas de acesso para pessoas com deficiência, ciclovia ou ciclo-faixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre veículos de guardas municipais e metropolitanas e sobre estacionamento irregular em guia de calçada rebaixada, destinada ao acesso de ciclovias ou ciclo-faixas e de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O inciso VII do caput do art. 29 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de guardas municipais e metropolitanas, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência ou quando em serviço de policiamento preventivo e de preservação da ordem pública, desde que devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

(NR)”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O inciso IX do caput do art. 181 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 181.

IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos, ao acesso a ciclovia ou ciclofaixa e ao acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

..... (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

**Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente**